

# Regulamento Interno



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da unidade educativa do Município de Almada, denominada “Creche e Jardim de Infância 1º de Maio”, sita na freguesia do Laranjeiro, na Rua José Afonso - Quinta do Janeiro;
2. A Creche e Jardim de Infância 1º de Maio, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, constitui uma unidade municipal integrada na Divisão Social do Departamento de Recursos Humanos, à qual está adstrita por um vínculo de dependência funcional e hierárquica.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno tem como objetivos:

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres das crianças e respetivas famílias;
- b) Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento das valências integradas.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio**

1. Constituem objetivos gerais da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio:
  - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
  - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
  - c) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
  - d) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

- e) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - f) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
  - g) Desenvolver a colaboração com a família através de partilha de cuidados e responsabilidades durante todo o processo de desenvolvimento e evolução da criança;
  - h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança.
2. Constituem objetivos específicos da valência de creche o respeito pelo ritmo individual de cada criança e a promoção e a socialização através de diferentes situações educativas assentes em rotinas, experiências e descobertas significativas;
  3. Constituem objetivos específicos da valência de jardim-de-infância a promoção do desenvolvimento das crianças, realizando as suas aprendizagens para a vida, integradas num espaço que proporciona o seu desenvolvimento integral, de acordo com as diferentes áreas indicadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar.

#### **Artigo 4º**

##### **Definições**

1. Entende-se por Creche o espaço destinado ao apoio pedagógico e cuidado de crianças dos 4 aos 35 meses.
2. Entende-se por Jardim de Infância o espaço que se destina a crianças dos 3 anos até à idade de ingresso no 1º Ciclo do ensino básico, que tem por função promover atividades educativas que estimulem o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e a integração social, através de experiências individuais e de grupo.

#### **Artigo 5º**

##### **Capacidade da Unidade Educativa**

1. A valência de creche tem capacidade para 57 crianças, distribuídas por 5 salas;
2. A valência de jardim-de-infância tem capacidade para 100 crianças, distribuídas por 4 salas;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por razões de ordem técnica devidamente fundamentadas, poderão ser determinadas outras capacidades máximas e organização por valência.

## **Artigo 6º**

### **Destinatários**

1. A Unidade Educativa Creche e Jardim de Infância 1º de Maio tem como destinatários os/as filhos/as dos/as trabalhadores/as da Assembleia Municipal de Almada, C.M.A, S.M.A.S. de Almada, ECALMA e membros do órgão Executivo do Município de Almada, com idades compreendidas entre os quatro meses e a idade de ingresso no Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
2. Por Trabalhadores/as da Assembleia Municipal de Almada, C.M.A., S.M.A.S. de Almada ou ECALMA, entende-se o conjunto de trabalhadores com relação jurídica de emprego, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo (desde que a duração do contrato seja compatível com a do ano letivo), bem como em regime de comissão de serviço;
3. Ao universo de destinatários previstos no número 1 do presente artigo, são equiparadas as crianças adotadas e as que, a qualquer outro título, tenham sido confiadas e se encontrem a cargo das pessoas aí referidas.

## **CAPÍTULO II**

### **Condições de Inscrição, Seleção e Admissão**

## **Artigo 7º**

### **Condições de inscrição**

1. Para a valência de creche, a criança deve ter idade compreendida entre os 4 e os 35 meses.
2. Para a valência de jardim-de-infância a criança deve ter idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico.
3. Excecionalmente e mediante parecer técnico, poderão ser inscritas crianças que não correspondam ao escalão etário definido nos números 1 e 2 deste artigo.

## **Artigo 8º**

### **Organização do processo**

A organização e instrução dos procedimentos de inscrição e conducentes à seleção e admissão das crianças para frequência da unidade Educativa CJI 1º de Maio é da responsabilidade da Divisão Social da Câmara Municipal de Almada.

## **Artigo 9º**

### **Prazo e modo de inscrição**

1. O período de inscrição será determinado anualmente e divulgado pelos trabalhadores/as definidos/as no artigo 6º e membros do executivo municipal;
2. A inscrição deve efetuar-se em Boletim de Inscrição próprio para o efeito, que constitui o Anexo I ao presente regulamento;
3. A inscrição deve efetuar-se presencialmente, nos locais indicados aquando a sua divulgação.

## **Artigo 10º**

### **Ato de inscrição**

1. No ato de inscrição, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Boletim de Inscrição devidamente preenchido;
  - b) Cartão de Cidadão ou Assento de Nascimento, salvo no caso dos nascituros, em que os referidos documentos deverão ser entregues logo após o nascimento da criança a inscrever;
  - c) Fotocópia da Declaração de IRS do agregado familiar onde a criança a inscrever se encontre inserida, respeitante aos rendimentos e despesas fixas, auferidos no ano civil anterior àquele em que a inscrição é efetuada, ou, em caso de isenção do agregado, declaração(ões)/certidão(ões) emitida(s) pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa(s) dessa(s) situação(ões), com menção dos rendimentos obtidos no referido período, ou da inexistência dos mesmos;
  - d) Em caso de situação de desemprego de elemento do agregado familiar onde a criança se encontre inserida, será necessária a apresentação de documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e declaração atualizada do Centro Regional de Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo;
  - e) Declaração(ões)/certidão(ões) emitida(s) pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa(s) dos juros de empréstimo e/ou rendas de casa pagas, por encargos com imóveis destinados a habitação permanente, respeitantes à casa de morada de família do agregado familiar onde a criança está inserida;
  - f) Documento comprovativo de matrícula e regime de horário escolar, caso aplicável a algum dos elementos do agregado familiar e quando tal circunstância releve no contexto familiar;
  - g) Declaração(ões)/certidão(ões) descritivas de todas as prestações sociais auferidas no ano anterior ou que ateste a inexistência do recebimento das mesmas, emitida(s) pela Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou outro sistema de proteção social, consoante o regime de proteção social em que cada um dos membros do agregado se encontre integrado;

- h) Nas situações de famílias monoparentais em que se encontre regulado o poder paternal, deverá ser entregue o documento comprovativo (Tribunal/conservatória) da referida regulação, do qual conste, nomeadamente, o montante da pensão de alimentos fixado, devendo, no caso de incumprimento do acordado, ser ainda apresentado documento comprovativo que ateste a denúncia daquele incumprimento junto das entidades competentes.
  - i) Nas situações de famílias monoparentais em que não se encontre regulado o poder paternal, deverá ser apresentada a documentação prevista nas anteriores alíneas c) a g), relativa a ambos os progenitores.
2. No caso de crianças com necessidades educativas especiais, deverão ser entregues os respetivos documentos comprovativos, sendo os encarregados de educação informados da disponibilidade e existência de acompanhamento individualizado por professor/a de ensino especial.
  3. À Divisão Social reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais sempre que tal se justifique.
  4. É necessário renovar a inscrição das crianças que constem da lista de espera do ano em curso.
  5. No caso das crianças que já se encontrem a frequentar a unidade educativa CJI 1º de Maio deverão os encarregados de educação proceder à renovação da inscrição para efeitos de frequência do ano letivo seguinte, nos termos previstos no artigo 19º do presente regulamento interno.

#### **Artigo 11º.**

##### **Inscrições excluídas do processo de seleção**

As inscrições são excluídas do processo de seleção, quando realizadas fora do prazo determinado nos termos do número 1 do artigo 9º do presente regulamento interno e quando não forem entregues todos os documentos indicados no artigo 10º.

#### **Artigo 12º**

##### **Critérios de Admissão**

Em cada ano letivo, as vagas existentes para frequência da unidade Educativa CJI 1º de Maio serão preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) Crianças que, estando a frequentar a unidade educativa, façam a transição para outra sala de atividade no ano letivo seguinte;

- b) Crianças em situação de risco social, sendo que, por criança em situação de risco social, entende-se a criança que, pelas suas características psicológicas, biológicas e/ou pelas características da sua família e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afetiva;
- c) Rendimento *per capita* mais baixo;
- d) Falta ou incapacidade dos titulares do poder paternal, ou de um deles;
- e) Exercício da atividade profissional por todos os membros do agregado familiar onde a criança se encontra inserida e que por esta sejam responsáveis (poder paternal, confiança judicial, etc.);
- f) Situação de desemprego de um dos membros do agregado familiar onde a criança se encontra inserida e que por esta sejam responsáveis (poder paternal, confiança judicial, etc.);
- g) Outras situações não tipificadas, a ponderar no ato de seleção mediante a apresentação de requerimento pelo trabalhador e emissão de parecer de técnico superior de serviço social da Divisão Social;

### **Artigo 13º**

#### **Entrevista Social**

Para efeitos do artigo 12º, bem como para identificação de situações de precaridade e vulnerabilidade social não tipificadas durante o processo de seleção das inscrições, haverá lugar a uma entrevista social a realizar com os encarregados de educação das crianças inscritas.

### **Artigo 14º**

#### **Processo de seleção**

1. Face às vagas existentes por valência e salas, e de acordo com as prioridades estabelecidas nos termos do artigo 12º, é elaborada proposta da lista ordenada das crianças admitidas para frequência da unidade educativa, das que ficam colocadas em lista de espera por inexistência de vaga e das inscrições que hajam sido consideradas excluídas nos termos do artigo 11º;
2. As situações especiais de saúde serão analisadas pela Divisão Social com a colaboração dos Técnicos do Serviço Nacional de Saúde e do Serviço de Saúde Ocupacional do Município, considerando:
  - a) A existência de condições de funcionamento da Unidade Educativa que permitam o seu enquadramento/integração no grupo;

- b) A necessidade de redução do número de crianças no grupo e o seu acompanhamento por pessoal especializado.

### **Artigo 15º**

#### **Decisão**

A proposta de lista prevista no número 1 do artigo 14º é submetida a decisão do eleito com competência para o efeito, tornando-se definitiva no caso de merecer despacho favorável por parte daquele eleito.

### **Artigo 16º**

#### **Notificação aos interessados**

1. Os interessados serão notificados acerca da admissão/exclusão do(s) seu(s) educando(s) através de ofício, endereçado para a morada indicada no Boletim de Inscrição.
2. Para efeitos de efetivação da admissão e preenchimento da vaga, os encarregados de educação das crianças admitidas para a frequência da unidade educativa, serão igualmente notificados para que procedam à entrega da documentação prevista no artigo seguinte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data dessa mesma notificação;
3. O não cumprimento do procedimento e prazo previstos no número anterior poderá determinar a não efetivação da admissão da criança na referida unidade educativa.

### **Artigo 17º**

#### **Efetivação da admissão para a frequência**

A efetivação da admissão depende da entrega dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento da declaração de compromisso de aceitação do regulamento interno;
- b) Fotocópia do Boletim de Saúde atualizado;
- c) Declaração médica comprovativa em como a criança pode frequentar a unidade educativa;
- d) Fotocópia do cartão de assistência médico - medicamentosa;
- e) Documento de autorização de desconto da mensalidade no vencimento.

### **Artigo 18º**

#### **Entrevista com Encarregado de Educação**

1. Após a efetivação da admissão, a Educadora de Infância da sala onde a criança será integrada fará uma entrevista aos encarregados de educação, tendo como objetivos gerais:
  - a) Preenchimento da Ficha de Abordagem, que constitui o Anexo II ao presente regulamento;

- b) Clarificar/aprofundar as informações facultadas pelo encarregado de educação no preenchimento da ficha referida na alínea anterior;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas das famílias sobre a atividade pedagógica e funcionamento da unidade educativa;
- d) Clarificar informação pertinente sobre as necessidades e desenvolvimento da Criança e expectativas da família.

2. São objetivos específicos da entrevista:

- a) Dar a conhecer o Educador de Infância responsável de sala e estreitar a relação entre este e a família da criança;
- b) Identificar as pessoas a quem a criança pode ser entregue diariamente;
- c) Assinar a declaração de autorização para que outras pessoas possam levar a criança da unidade educativa;
- d) Registrar os contactos necessários para eventuais emergências/ocorrências;
- e) Esclarecer aspetos relacionados com as necessidades da criança;
- f) Explicitar as estratégias de integração da criança no seu grupo e espaço;
- g) Assinar a declaração de autorização ou de não autorização de visitas, saídas e passeios organizados ao exterior, fotografias e filmagens;
- h) Visitar e conhecer o espaço - escola.

### **Artigo 19º**

#### **Renovação da inscrição**

1. Os processos das crianças que já frequentem a unidade educativa deverão ser renovados anualmente;
2. O período para a renovação do processo decorrerá durante o mês de Junho de cada ano, devendo preencher-se o boletim de renovação, que constitui o Anexo III ao presente regulamento;
3. A efetivação da renovação dependerá da entrega, no prazo previsto no número anterior, dos documentos elencados no nº 1 alíneas b) a i) do artigo 10º deste regulamento.

### **Artigo 20º**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento do disposto no número 2 do artigo 16º determinará a impossibilidade da criança ingressar na Unidade educativa;

2. Nas situações de renovação, o incumprimento do disposto no número 3 do artigo 19º determinará a aplicação, até à conclusão do ano letivo em curso, do montante máximo da comparticipação familiar, conforme definido no artigo 56.º nº 2 do presente regulamento, ao que acrescerá a não efetivação da renovação da inscrição e, conseqüentemente, ficando a criança impossibilitada de frequentar a unidade educativa no ano letivo seguinte.

### **Artigo 21º**

#### **Constituição da lista de espera**

A lista de espera aprovada nos termos do articuladamente disposto no número 1 do artigo 14º e no artigo 15º, é elaborada por valência e faixa etária, ordenada de acordo com os resultados obtidos no processo de seleção por aplicação dos critérios previstos no artigo 12º e é válida para o ano letivo a que respeita, no final do qual caducará.

### **Artigo 22º**

#### **Preenchimento de vagas**

As vagas que venham a decorrer no decurso do ano letivo serão preenchidas com recurso à lista de espera.

## **CAPÍTULO III**

### **Regras gerais de funcionamento**

### **Artigo 23º**

#### **Horário de Funcionamento**

1. A Creche e Jardim de Infância 1º de Maio funciona de segunda a sexta - feira, das 7h00 às 18h30, sendo que a entrada das crianças, no período da manhã, deverá ocorrer até às 9h00;
2. Em casos excepcionais e para os quais tenha existido comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no ponto anterior;
3. Sempre que for necessário a criança entrar mais tarde ou faltar à escola deverá o encarregado de educação informar a educadora da sala até às 9h00;
4. Qualquer alteração excepcional ao horário de funcionamento da unidade educativa será comunicada por escrito aos Encarregados de Educação.

## Artigo 24º

### Situações de encerramento

1. A unidade educativa encerrará nos seguintes casos:
  - a) Durante as três últimas semanas que imediatamente antecedem o início do ano letivo, tal como estipulado no artigo 31.º, para férias dos/as trabalhadores/as, desinfeção das salas e organização do espaço e materiais das salas de atividade;
  - b) Quando, por motivos de greve ou outros, se entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários necessários ao normal funcionamento da unidade educativa;
  - c) Situações de epidemia;
  - d) Obras que inviabilizem o normal funcionamento da unidade educativa;
  - e) Outras operações de desinfeção, que não as previstas na alínea a);
  - f) Feriados nacionais e feriado municipal;
  - g) Tolerâncias de ponto ou sempre que, por razões excepcionais, o membro da Câmara Municipal responsável assim o determine;
2. A decisão de encerramento compete ao Presidente da Câmara ou ao eleito local com competência subdelegada para o efeito.

## Artigo 25º

### Estrutura das rotinas diárias nas valências de creche e jardim-de-infância

1. São rotinas da valência de creche:
  - a) Abertura e período de acolhimento (7h00 às 09h00)
  - b) Atividades significativas/aprendizagens ativas (9h00 às 11h30)
  - c) Almoço (11h30 às 12h30)
  - d) Repouso (12h30 às 15h00)
  - e) Lanche (15h30)
  - f) Atividades livres (das 16h00 até às 18h30)
  - g) Saída (até às 18h30)
2. São rotinas da valência de jardim-de-infância:
  - a) Período de acolhimento (7h00 às 9h00)
  - b) Tempo de atividades (9h00 às 12h00)
  - c) Almoço (12h00 às 13h00)

- d) O período de repouso decorre das 13h00 às 15h00 (de acordo com as necessidades das crianças);
- e) Tempo de atividades (para os alunos que não fazem repouso) (13h00 às 15h00)
- f) Lanche (15h30)
- g) Atividades livres (das 16h00 até às 18h30)
- h) Saída (até às 18h30)

#### **Artigo 26º**

##### **Receção e entrega diária das crianças**

1. A receção e entrega diária das crianças só poderá ser efetuada pelos encarregados de educação ou por pessoas devidamente autorizadas pelos mesmos;
2. O responsável pela receção e/ou entrega da criança deverá efetuar o registo de entrada e saída em documento próprio e disponibilizado pela Educadora da sala.

#### **Artigo 27º**

##### **Materiais e bens**

1. A unidade educativa fornecerá todo o material didático e brinquedos necessários às atividades das crianças;
2. Os encarregados de educação devem fornecer os artigos de higiene pessoal e roupas do seu educando, conforme listagem a fornecer pelo/a Educador/a de Infância da sala no momento da entrevista;
3. As crianças poderão trazer o seu brinquedo preferido, sem prejuízo da unidade educativa não se responsabilizar pelo desaparecimento ou dano do mesmo.
4. Não são permitidos na Unidade Educativa objetos que possam atentar contra a integridade das crianças e adultos, assim como objetos que perturbem o normal funcionamento da atividade letiva.
5. No caso de não se verificar o cumprimento do disposto no número anterior, os bens ficarão na posse da responsável da sala, sendo posteriormente entregues aos encarregados de educação das crianças.

#### **Artigo 28º**

##### **Registo biográfico**

1. Será organizado um registo biográfico relativo a cada criança;

2. Os elementos constantes do registo e referentes a cada criança serão os elementos resultantes das informações prestadas pelos encarregados de educação, do acompanhamento realizado pelos Educadores de Infância e de declarações de natureza clínica que sejam trazidos ao processo pelos encarregados de educação;
3. Os elementos que, nos termos do número anterior integram o registo biográfico das crianças, serão objeto de atualização permanente e revestem carácter confidencial, sendo devolvidos aos encarregados de educação quando os seus educandos deixarem, definitivamente, de frequentar a unidade educativa.

### **Artigo 29º**

#### **Acompanhamento**

1. As crianças ficam sob a responsabilidade dos Educadores de Infância e Auxiliares;
2. Durante a permanência na unidade educativa, as crianças serão distribuídas por grupos, sendo-lhes prestados cuidados necessários ao seu bom desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social;
3. Cada educador de infância terá um dia semanal de atendimento aos encarregados de educação, das 14h00 às 15h00 na valência de creche e das 15h00 às 16h00 na valência de jardim-de-infância.

### **Artigo 30º**

#### **Reuniões periódicas**

Serão realizadas periodicamente reuniões com os encarregados de educação, as quais poderão ser gerais, por valência, ou por sala, conforme os objetivos das mesmas.

### **Artigo 31º**

#### **Início do Ano Letivo**

O ano letivo inicia-se na primeira segunda-feira do mês de Setembro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Alimentação**

### **Artigo 32º**

#### **Serviço de Refeições**

1. A unidade educativa fornece a merenda, o almoço e o lanche, sendo que o pequeno-almoço deverá ser assegurado pelos encarregados de educação antes do acolhimento da criança na unidade educativa;
2. Na valência de creche, só é fornecida alimentação a partir do momento em que a criança passa a comer sopa e fruta;
3. Os lactantes serão alimentados com farinha e leite em pó fornecidos pelos pais, cujas embalagens deverão ser assinaladas com o nome da criança e indicação por escrito das quantidades e horários de biberões e papas;
4. Os biberões serão fornecidos pelos pais.

### **Artigo 33º**

#### **Constituição das Refeições**

As refeições diárias são constituídas por:

- a) A merenda da manhã consiste numa peça de fruta e bolachas;
- b) O almoço é constituído por sopa, prato de peixe (três vezes por semana) ou de carne (duas vezes por semana), salada ou legumes cozidos e fruta da época, podendo, uma vez por mês, substituir-se a fruta da época por um doce.
- c) O lanche consiste num copo de leite ou iogurte, com pão ou bolachas.

### **Artigo 34º**

#### **Confeção e local das refeições**

A alimentação é confeccionada diariamente na unidade educativa e servida no refeitório, com exceção das crianças dos berçários que tomam as refeições nas respetivas salas.

### **Artigo 35º**

#### **Ementas**

1. As ementas são elaboradas mensalmente e afixadas no Placard de Informações instalado no átrio da unidade educativa, podendo ser alteradas sempre que se justifique;
2. Os encarregados de educação que pretendam o prato de dieta deverão comunicar essa pretensão ao responsável administrativo e/ou à equipa da sala até às 9h30 desse mesmo dia;
3. Os encarregados de educação deverão comunicar por escrito se a criança é alérgica a qualquer alimento, ou se é necessário fornecer alguma dieta especial.

## **CAPÍTULO V**

### **Higiene e Saúde**

#### **Artigo 36º**

##### **Higiene**

1. As crianças devem apresentar-se na unidade educativa devidamente cuidadas, quer em termos de higiene quer de vestuário;
2. Em caso de aparecimento de parasitas, a criança não pode permanecer na unidade educativa e só deverá regressar quando a situação estiver normalizada.

#### **Artigo 37º**

##### **Doença**

1. Os encarregados de educação não podem entregar a criança doente na unidade educativa;
2. Sempre que a criança apresentar febre, outra sintomatologia grave ou doenças infectocontagiosas, nomeadamente conjuntivites, sarampo, varicela, escarlatina, rubéola, não poderá deslocar-se à unidade educativa;
3. Caso o/a Educador/a de Infância responsável de sala ou qualquer dos demais elementos que integrem a equipa detetem que a criança apresenta sintomatologia que indique estar doente, os mesmos contactarão os encarregados de educação para que a vão buscar, ficando preventivamente a criança a aguardar na sala de isolamento;
4. No caso de falta por doença, de período igual ou superior a 5 dias úteis, a criança só poderá reiniciar a frequência da Unidade Educativa quando devidamente autorizada por declaração médica.

#### **Artigo 38º**

##### **Primeiros Socorros**

1. Em situação de acidente serão prestados às crianças os primeiros socorros;
2. Em caso de emergência, a criança será transportada por ambulância ao Hospital;
3. A família será informada da ocorrência, sem prejuízo da prestação de assistência médica imediata à criança.

### **Artigo 39º**

#### **Epidemia**

Em caso de suspeita de epidemia será contactada a Delegação Regional de Saúde e esta decidirá quais as medidas necessárias a serem tomadas.

### **Artigo 40º**

#### **Medicamentos**

1. A administração de medicamentos só será efetuada mediante prescrição ou declaração médica;
2. Os medicamentos deverão ser entregues em mão à pessoa que recebe a criança, devendo os mesmos estar devidamente identificados e acompanhados da prescrição médica, indicando a dose e o horário da toma.

### **Artigo 41º**

#### **Seguro de saúde**

As crianças que frequentam a unidade educativa estão abrangidas por um seguro escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Férias, Faltas e Condições de Frequência**

### **Artigo 42º**

#### **Período de férias**

1. As crianças deverão gozar anualmente 22 dias úteis de férias, salvaguardando-se nestes o qual coincidirá obrigatoriamente com o período de encerramento da unidade educativa, indicado na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º;
2. Os encarregados de educação terão de informar a unidade educativa até 31 de março, das suas férias e ausência do seu educando, a fim de se organizarem todas as atividades e gerir de forma eficaz os recursos humanos.
3. As férias e ausências marcadas nos termos do número anterior e que não correspondam ao período de gozo de férias obrigatório por força do encerramento da unidade educativa, apenas poderão ser alteradas no caso de, relativamente ao encarregado de educação com vínculo de emprego estabelecido com o Município nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º nº 2 do presente

regulamento, se verificar a não aprovação pelo eleito responsável das férias marcadas por aquele encarregado de educação em mapa de férias.

### **Artigo 43º**

#### **Faltas**

1. Qualquer ausência à unidade educativa deve ser sempre comunicada com a devida antecedência;
2. As faltas das crianças serão consideradas justificadas nos seguintes casos:
  - a) Doença da criança;
  - b) Doença dos encarregados de educação;
  - c) Folga dos encarregados de educação;
  - d) Férias dos encarregados de educação.
3. A ausência por doença da criança, quando não exceda o período de 5 dias úteis, deverá ser justificada através de comunicação ao/à Educador/a de Infância da sala onde a criança está integrada;
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 37.º, as ausências motivadas por doença, folga e férias dos encarregados de educação serão justificadas verbalmente ou por escrito ao/à Educadora de Infância da sala onde a criança está integrada;
5. As faltas motivadas por situações não previstas neste regulamento poderão ser justificadas mediante solicitação fundamentada dos encarregados de educação junto da Divisão Social, que apreciará casuisticamente os motivos da ausência.

## **CAPÍTULO VII**

### **Extinção do direito à frequência**

#### **Artigo 44º.**

##### **Motivos de extinção do direito à frequência**

1. O direito a frequentar a unidade educativa poderá ser extinto nas seguintes situações:
  - a) Desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
  - b) Intervenção e parecer médico no sentido de desaconselhar a continuação da frequência da criança na unidade educativa;

- c) Ausências prolongadas e injustificadas, considerando-se prolongada a ausência da criança que exceda 15 faltas seguidas ou 10 interpoladas durante um mês;
  - d) O incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas comparticipações.
2. Sob compromisso do pagamento integral da comparticipação familiar, poderão permanecer a frequentar a unidade educativa, até ao final do ano letivo em curso, as crianças cujos encarregados de educação se venham a encontrar nas seguintes situações:
- a) Perda da qualidade de trabalhador/a, entendendo-se esta qualidade nos termos definidos no artigo 6º do presente regulamento;
  - b) Situação de Licença sem vencimento;
  - c) Cessação de mandato, no caso dos eleitos locais.
3. A extinção do direito à frequência será sempre comunicada por escrito aos encarregados de educação.

#### **Artigo 45º.**

##### **Competência para a extinção do direito de frequência**

A decisão de extinção do direito à frequência compete ao membro da CMA que exerça competências delegadas na área da Divisão Social.

#### **Artigo 46º**

##### **Desistência**

Caso pretenda desistir da inscrição, o trabalhador deverá comunicar tal intenção por escrito à Divisão Social, com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **CAPITULO VIII**

#### **Comparticipações Familiares**

#### **Artigo 47º**

##### **Determinação da Comparticipação Familiar**

1. A Comparticipação Familiar é calculada com base em seis escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG);

2. A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento familiar, o que implica que trabalhadores com rendimentos diferentes paguem mensalidades diferentes;
3. A referida comparticipação é ainda determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o seguinte quadro da comparticipação familiar:

Quadro da comparticipação familiar

Escalões	Percentagem sobre o RMMG	Taxa a Aplicar
1º Escalão	<30%	12,50%
2º Escalão	30% a 40%	15%
3º Escalão	40% a 60%	17,50%
4º Escalão	60% a 80%	20%
5º Escalão	80% a 100%	25%
6º Escalão	> 100%	30%

4. Os valores da comparticipação familiar apurados nos termos do número 3, serão sempre arredondados para a dezena imediatamente superior;
5. A determinação da comparticipação familiar terá sempre um valor mínimo e um valor máximo a ser aplicado.

### Artigo 48º

#### Revisão Anual da Comparticipação Familiar

As comparticipações familiares serão revistas anualmente, tendo em consideração as alterações que ocorram na determinação da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), na composição e nos rendimentos do agregado familiar, por aplicação do quadro de comparticipação familiar constante no número 3 do presente artigo, sem prejuízo das alterações da comparticipação que sejam fixadas por aplicação do disposto no artigo 20.º n.º 2 do presente regulamento.

### **Artigo 49º**

#### **Cálculo do Valor do Rendimento *per capita***

O cálculo de capitação é obtido por aplicação da fórmula:  $R = (RF - D) / 12 N$

Sendo:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar.

D = Despesas fixas anuais dedutíveis

N = Número de elementos do agregado familiar

12= Número de meses

### **Artigo 50º**

#### **Conceito de Agregado Familiar**

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Conjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não tem limite de grau de parentesco);
- d) Adotados e menores confiados administrativos ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

### **Artigo 51º**

#### **Rendimento Anual Global ilíquido**

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos e das prestações sociais previstos no artigo 52º do presente regulamento, auferidos anualmente por todos e cada um dos seus elementos.

## Artigo 52º

### Apuramento do rendimento global do agregado familiar

No apuramento do rendimento global do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- a) Rendimentos de trabalho dependente - os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados na declaração anual de IRS (incluindo os subsídios de férias e de natal, ainda que auferidos em regime de duodécimos);
- b) Rendimentos de trabalho independente - os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados na declaração anual de IRS (empresários e profissionais);
- c) Rendimentos de capitais - como tal definidos no código do IRS ou em legislação que lhe venha a suceder;
- d) Rendimentos prediais - como tal definidos no código do IRS ou em legislação que lhe venha a suceder;
- e) Rendimentos de pensões - o valor anual das pensões auferidas por qualquer dos elementos do agregado familiar, nomeadamente:
  - Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza;
  - Rendas temporárias ou vitalícias;
  - Prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundo de pensões;
  - Pensões de alimentos.
- f) Prestações sociais - todas as prestações, subsídios ou apoios sociais recebidos de forma continuada, nas quais se incluem o subsídio de desemprego, o subsídio por doença, subsídio por assistência à família e os subsídios recebidos ao abrigo do regime da parentalidade, com exceção das prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência;
- g) Apoios à habitação - os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

## Artigo 53º

### Despesas Fixas

Consideram-se despesas fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

- b) O valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação desde que corresponda à casa morada de família do agregado familiar onde a criança está inserida;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos e tratamentos de carácter continuado, em caso de doença crónica;
- d) Pensão de alimentos.

### **Artigo 54º**

#### **Provas de Rendimentos e de Despesas Fixas**

1. A prova de rendimentos e de despesas declaradas será efetuada mediante a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas c), d), e), g), h) e i), do número 1 do artigo 10.º
2. No caso de comprovação de despesas com doenças crónicas deverá ser apresentada declaração médica que as ateste, bem como documentos comprovativos das despesas realizadas com a aquisição da respetiva medicação e/ou tratamentos.
3. Sempre que se julgue necessário poderá a Divisão Social solicitar os documentos que se considerem mais adequados ao esclarecimento de determinadas situações.

### **Artigo 55º**

#### **Redução das Comparticipações**

1. Aplica-se a redução de 20% na comparticipação familiar nas seguintes situações:
  - a) Sempre que se verifique a frequência na unidade educativa por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, aplicando-se a redução a partir da segunda criança, inclusive;
  - b) Em caso de famílias monoparentais e com mais de uma criança no agregado familiar, a referida redução aplicar-se-á logo desde a primeira criança.
2. Os valores das comparticipações familiares deverão ser reduzidos em 50% sempre que a criança não frequente a unidade educativa num período de ausência que exceda os 10 dias úteis seguidos no mesmo mês, nas seguintes situações:
  - a) Doença da criança, devidamente justificada por declaração médica e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 37.º;
  - b) Férias da criança, nos termos da primeira parte do n.º 1 do artigo 42.º;
3. No mês de agosto, em virtude do encerramento anual da unidade educativa nos termos previstos no artigo 24º nº 1 alínea a), a comparticipação familiar a pagar dependerá do número de dias que a criança tiver frequentado a unidade educativa nesse mesmo mês, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $X = (M/D) \times N$

X = Comparticipação familiar a pagar no mês de agosto

M = Comparticipação familiar fixada nos termos do artigo 47º

D = Numero de dias úteis do mês em análise

N = Número de dias uteis que a criança frequentou

### **Artigo 56º**

#### **Limites mínimos e máximo de comparticipação familiar**

1. É estabelecido como limite mínimo, o valor correspondente a 12,5% do limite máximo determinado no n.º2 do presente artigo, quando da aplicação do disposto nos artigos 47º e seguintes resultar um montante de comparticipação familiar inferior àquele montante.
2. É estabelecido como limite máximo, o valor correspondente a 30% da remuneração do RMMG.

### **Artigo 57º**

#### **Alteração superveniente**

Caso a situação económica do agregado familiar sofra alteração, deverá ser comunicada à Divisão Social, para que seja feita a atualização da comparticipação.

### **Artigo 58º**

#### **Emissão de fatura**

A Divisão Social processará mensalmente a fatura correspondente às prestações familiares.

### **Artigo 59º**

#### **Modo de pagamento**

1. O pagamento das comparticipações será efetuado, através da dedução nos vencimentos dos trabalhadores, desde o mês em que a criança inicia a frequência na unidade educativa;
2. Se a criança iniciar a frequência na unidade educativa, até ao dia 15 do mês, inclusive, a importância a pagar será relativa a um mês;
3. Se a criança iniciar a frequência na unidade educativa, após o dia 15 do mês, a importância a pagar será relativa a meio mês.
4. O início do pagamento das comparticipações das crianças admitidas na valência de Creche/berçários, efetuar-se-á decorridos 120 dias, após a data de nascimento das crianças.

### **Artigo 60º**

#### **Outras Formas de Pagamento**

Na impossibilidade do pagamento se efetuar, nos termos do disposto no n.º1 do art.º 59, este deverá ser feito de acordo com os meios de pagamento disponíveis nos serviços municipais.

### **Artigo 61º**

#### **Prazo de Pagamento/Incumprimento**

1. O prazo para pagamento voluntário da comparticipação é de 30 dias a contar da data de emissão da fatura;
2. Findo o prazo de pagamento voluntário, começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao estado e outras entidades públicas.

### **Artigo 62º**

#### **Cobrança coerciva**

O não pagamento da comparticipação implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de cobrança coerciva.

## **CAPÍTULO IX**

### **Integração de Lacunas e Entrada em Vigor**

### **Artigo 63º**

#### **Integração de lacunas**

A resolução dos casos omissos será da competência do órgão executivo, mediante proposta da Divisão Social.

### **Artigo 64º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente normativo entrará em vigor após a sua aprovação pela CMA e respetiva publicitação nos termos legais aplicáveis.